

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 207/2023 – “INSTITUI FERIADO MUNICIPAL, A DATA DO PRIMEIRO DIA ÚTIL AO QUE SUCEDER OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TAPIRAMUTÁ.



LEI Nº 207/2023 – “INSTITUI FERIADO MUNICIPAL, A DATA DO PRIMEIRO DIA ÚTIL AO QUE SUCEDER OS FESTEJOS DE SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TAPIRAMUTÁ.



Lei nº 207/2023

“Institui feriado municipal, a data do primeiro dia útil ao que suceder os festejos de São Pedro, na cidade de Tapiramutá”.

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e poderes a este, conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município de Tapiramutá, aprovou e este sanciona a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído, feriado municipal o primeiro dia útil ao que suceder os festejos da festa de São Pedro, no Município de Tapiramutá, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Procurador Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, em 04 de outubro de 2023.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br